



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lista de Classificação Final

Concurso na área de Informática, para preenchimento de:

- 1 - Duas vagas existentes na carreira de técnico parlamentar de 2ª classe;
- 2 - Uma vaga existente na carreira de técnico parlamentar adjunto;
- 3 - Uma vaga existente na carreira de técnico profissional de 2º nível.

Técnico Parlamentar de 2ª Classe (Desenvolvimento/Programação)

Ordem	Nome	Nota final
1º	Jair Danielson do Rosário Marques	14,62
2º	Autelindo Moreno Fernandes	11,42
3º	Zé Carlos Neves Mendes	11,36

Técnico Parlamentar de 2ª classe (Rede)

Ordem	Nome	Nota final
1º	Manuel António Rosa de Pina	17,50
2º	Zé Carlos Neves Mendes	15,90
3º	Edson Manuel Gomes Rodrigues	15,50
4º	António João Monteiro Andrade	14,90
5º	César Augusto Soares	13,40
6º	Bernardino João Andrade	11,70

Técnico Parlamentar Adjunto (Manutenção e Suporte)

Ordem	Nome	Nota final
1º	Edelton César Andrade Alves	16,10
2º	Romualdo Mendes Varela	13,10
3º	Mário Euclides Barros Pina Rocha	11,18

Técnico Profissional de 2º Nível (Manutenção)

Ordem	Nome	Nota final
1º	Nilton Paulo Lopes Gonçalves	16,90
2º	Edivaldo Luís da Cruz Ramos	14,90
3º	Vanilda de Fátima Gomes Dias	12,02
4º	Ana Cristina Moreira Varela	10,50

Palácio da Assembleia Nacional, Praia, 24 de Julho de 2008.
— O Presidente do Júri, *Pedro Rodrigues Lopes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Conservatório dos Registos Predial, Comercial e Automóvel

CONSERVADOR: LIC. CARLOS GREGÓRIO LOPES
PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de exclusão do sócio Adilson Paulo de Pina Ribeiro, alteração do pacto social e distribuição do capital social da sociedade por quotas denominada “FISIOMED-Clinica de Fisioterapia e Medicina, Lda”, com sede na Fazenda, Rua Patote, cidade da Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº255931700/00723;

Em consequência altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção

Artigo.4º

CAPITAL: 200.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

Tomé Fernandes Santana Barros; 110.000\$00.

Maria Isabel da Graça Silva Ramos Sanches; 90.000\$00.

Conservatório dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, 21 de Julho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(778)

CONSERVADOR: LIC. CARLOS GREGÓRIO LOPES
PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “PONTA DE ATUM INVESTIMENTOS, Lda.

SEDE: 1.Rua Cidade de Funchal, cidade da Praia, nº16, Achada de Santo António.

2. Por deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar o local da sua sede estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- Construção e exploração de empreendimentos turísticos;
- Mediação imobiliária, compra e venda, promoção, construção, gestão e exploração de todos os tipos de imóveis;
- Importação e exportação, entre outros, de materiais, equipamentos e produtos destinados ao funcionamento e manutenção de unidades hoteleiras, bem como produtos alimentares;
- Serviços de apoio ao desenvolvimento de actividade turísticas e imobiliária.

CAPITAL: 10.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

SGL-Sociedade de Construções, SA, com sede na cidade da Praia, matriculada na Conservatórias dos Registos da Praia sob o nº1158/2001/9/13; 7.000.000\$00.

SOUSA CONSTUR,Lda, com a sede na cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia sob o nº2012/2006/04/07; 3.000.000\$00.

GERENCIA: Exercida pelos senhores Silvino Graciano Maurício dos Santos e Fanuel Patrício de Assunção de Sousa, pelo prazo de quatro anos.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura:

- Conjunta dos dois gerentes;
- Dos mandatários no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos;
- Nos actos e contratos de gestão corrente, a sociedade, a sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Conservatório dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, 21 de Julho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(779)

CONSERVADOR: LIC. CARLOS GREGÓRIO LOPES
PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “IRMÃOS DA VEIGA SEMEDO, Lda.

SEDE: Cidade da Praia, atrás do Parque 5 de Julho, ao lado da Escola Secundária “Abrolhos”, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

OBJECTO: O comércio geral a grosso e a retalho, importação de materiais de construção civil, artigos e mobiliários de escritórios, géneros alimentícios, veículos automóveis ligeiro e pesados, máquinas e peças autos, exportação e representação indústria.

Duração: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

João Mendes da Veiga, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Achada Eugénio Lima - Praia; 1.250.000\$00.

Alberto da Veiga Semedo, solteiro, maior natural da freguesia de São João Baptista, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Achada Eugénio Lima - Praia; 1.250.000\$00.

Constantino da Veiga Semedo, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Belém; 1.250.000\$00.

Júlio da Veiga Semedo, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Belém; 1.250.000\$00.

GERENCIA: Exercida pelos sócios João Mendes da Veiga, Alberto da Veiga Semedo, Constantino da Veiga Semedo e Júlio da Veiga Semedo.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura da gerência.

Conservatório dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, 25 de Julho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(780)

CONSERVADOR: LIC. CARLOS GREGÓRIO LOPES
PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto da sociedade unipessoal por quotas denominada "Tortuga Beach Resort, Sociedade Unipessoal, Lda, com sede em cidade da Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2338/2007/04/16;

Em consequência alteram-se os artigos 1º e 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação Tortuga Beach Resort, Lda.

Artigo 5º

CAPITAL: 200.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a sorna das quotas dos sócios na seguinte proporção:

Robert Anthony Jarret; 40.000\$00.

Taggia XXXVII-Consultadoria e Participações, Lda (zona franca da Madeira), com sede social na Av. Arrigan n.º 73, 2º Sala 212, Funchal, Madeira, Portugal, com o capital social de 5.000 Euros; 160.000\$00.

Conservatório dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, 25 de Julho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(781)

CONSERVADOR: LIC. CARLOS GREGÓRIO LOPES
PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de aumento de capital e alteração parcial do pacto social, da sociedade por quotas denominada "SOLATLANTICO-Empresa de Transportes Públicos, Lda", com sede em Chã de Areia, cidade da Praia, com o capital de 2.500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1809/2005/06/06;

Em consequência altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 5º

CAPITAL: 14.000.000\$00, integralmente realizado em espécie e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

Edmundo dos Santos; 4.000.000\$00.

Holanda Audina dos Reis Silves Moreira; 4.000.000\$00.

Maria Eulália do Livramento Moreira dos Santos Duarte; 6.000.000\$00.

Conservatório dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, 28 de Julho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(782)

CONSERVADOR: LIC. CARLOS GREGÓRIO LOPES
PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade por quotas denominada XMÁTICA, Lda, com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 601/1998/05/22;

Em consequência altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

<http://kiosk.incv.cv>

a) Prestação de serviços nas áreas de informática e telecomunicações;

b) Concepção e comercialização de softwares;

c) Importação e comercialização de equipamentos informáticos (acessórios e consumíveis) e de telecomunicações;

d) Produção de conteúdos e actividades editoriais em formato impresso e/ou electrónico.

Conservatório dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, 29 de Julho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(783)

CONSERVADOR: LIC. CARLOS GREGÓRIO LOPES
PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: "OTOMED-CENTRO OTORRINOLARINGOLOGICO SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDª.

SEDE: 1. Achada de Santo António, cidade da Praia, rua Largo de Europa.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços e consulta de otorrinolaringologia, medicina geral, exames auxiliares e diagnósticos, pequenas cirurgias.

CAPITAL: 880.030\$00, realizado em espécie.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 880.030\$00.

TITULAR: Felisberto dos Reis Borges.

Estado Civil: solteiro, maior.

Naturalidade: freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz.

Residência: Palmarejo - Praia.

GERENCIA: Exercida pelo sócio único Felisberto dos Reis Borges, ou qualquer outra pessoa nomeado pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

Conservatório dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, 31 de Julho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(784)

CONSERVADOR: LIC. CARLOS GREGÓRIO LOPES
PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação dos órgãos da sociedade anónima denominada "T+TELECOMUNICAÇÕES, SA", com sede nesta cidade, com o capital de 255.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1874/2005/08/09;

Conselho de Administração: Presidente: Marco Paulo Fonseca Lima Bento.

Administradores: Yérim Habib Sow; Alexander Yamandou, Yigo Faly Thiam e Malick François Mamoussé Gueye.

99679B37-C395-4FCC-8CD0-CDD4AEB9844B

Mesa da Assembleia: Malick François Mamoussé Gueye.

Fiscal Unico: Pricewaterhouse Coopers.

Duração de mandato: Até 18 de Julho de 2011.

Conservatório dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, 31 de Julho de 2008. — O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(785)

CONSERVADOR: LIC. CARLOS GREGÓRIO LOPES
PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de mudança da denominação e sede social da sociedade por quotas denominada “TRANSKYSHA, LDA”, com sede em Achada de Santo António cidade da Praia, como capital de 3.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sobon.º247308/08;

Em consequência alteram-se os artigos 1º e 2º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “TRANSPRAIA, TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede social em Achada de São Filipe, cidade da Praia.

Conservatório dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, 31 de Julho de 2008. — O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(786)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe
de São Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1409 — CABO INVEST, Limitada.
- Que foi requerida pelo n.º 04 do diário do dia 07 de Julho do corrente, por Philip Henri André Gardin.
- Que ocupa 01 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 978/2008:

Artº11º1.....	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00

São: Cento e sessenta e cinco escudos:

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
COMERCIAL POR QUOTAS LIMITADA

OUTORGANTES:

Freddy René Michel Veys, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Zélia Monteiro Sousa, natural da Bélgica, residente em Mindelo, portador do passaporte número EF643548, emitido em Antuérpia aos 09-08-2004, NIF: 154590398.

Philip Henri André Gardin, solteiro, natural da Bélgica, residente em Mindelo, portador do passaporte número EG085484, emitido em Diksmuide aos 14.12-06, NIF 154623156.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas limitada nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação de “CABO INVEST, LDA”

Artigo 2º

A sociedade tem a sede em Mindelo, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de S. Vicente, podendo, mediante decisão da gerência ser criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade imobiliária.

Artigo 4º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, por duas quotas iguais pertencentes aos sócios Freddy René Michel Veys, casado, natural da Bélgica, residente em Mindelo, portador do passaporte número EF643548, emitido em Antuérpia aos 09-08-2004, NIF 154590398 e Philip Henri André Gardin, solteiro, natural da Bélgica, residente em Mindelo, portador do passaporte número EG085484, emitido em Diksmuide aos 14-12-06. NIF 154623156.

Artigo 5º

1. A Administração da sociedade cabe a um gerente, sócio ou não sócio.

2. Fica desde já nomeado gerente o sócio Philip Henri André Gardin.

Artigo 6º

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 7º

A sociedade não poderá ser obrigada em letras de favor, abonações e, no geral, em quaisquer actos e contratos estranhos ao seu objecto.

Artigo 8º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, a estranhos, à excepção dos descendentes dos sócios, depende do consentimento prévio e escrito dos sócios não cedentes, os quais ficam reservados os direitos de preferência em primeiro lugar e a própria sociedade em segundo lugar.

Artigo 9º

O ano económico equivale ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 21 de Julho de 2008. — A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(787)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1410 — SOS — Montagem de Elevadores, sociedade unipessoal limitada;
- Que foi requerida pelo n.º 04 do diário do dia 18 de Julho do corrente, por Fernando Manuel Pereira da Silva;
- Que ocupa 01 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 979/2008:

Artº11º1.....	150\$00
SOMA.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL.....	165\$00

São: Cento e sessenta e cinco escudos:

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCEIDADE COMERCIAL UNIPESSOAL LIMITADA

OUTORGANTE: Fernando Manuel Pereira da Silva, maior, divorciado, de nacionalidade Portuguesa, residente na Avenida 5 de Julho, Mindelo, São Vicente, portador do passaporte nºJ3 90246 emitido em VPGR — Madeira, Portugal, com o NIF 156274620.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial unipessoal limitada nos seguintes termos:

Artigo 1º

É constituída a Sociedade SOS — MONTAGEM DE ELEVADORES, Sociedade Unipessoal Limitada, com o NIF 256297940.

Artigo 2º

O Objecto da sociedade é montagem de elevadores.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Mindelo – São Vicente, onde exerce a sua actividade podendo alarga-la a qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º

1. O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos). constituído por uma única quota pertencente ao Sócio, Fernando Manuel Pereira da Silva, e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. A gerência da sociedade é exercida pelo Sócio único, podendo este movimentar, mediante a sua assinatura, as contas bancárias da sociedade.

Artigo 5º

A sociedade pode aumentar o seu capital social sempre que for necessário.

Artigo 6º

A representação em juízo e fora dela é atribuída ao sócio único.

Artigo 7º

Os lucros anuais apurados pelos balanços, depois de deduzir as despesas afectas ao exercício, serão pertença do sócio único, ou terão as aplicações que o sócio único decidir.

Artigo 8º

A sociedade reúne-se em Assembleia ordinária uma vez por ano, para aprovação do relatório de actividade e contas, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que o sócio único decidir.

Artigo 9º

O ano de exercício corresponde ao ano civil.

Artigo 10º

Os casos omissos neste estatuto serão regulados pelas disposições legais do Código das Empresas Comerciais e pelas deliberações legalmente tomadas pelo sócio único.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Julho de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(788)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1412 — GARAGE AMERICA - Importação e Exportação, limitada.
- c) Que foi requerida pelo nº 06 do diário do dia 15 Julho do corrente, por Joana Baptista dos Santos Monteiro Fortes.
- d) Que ocupa 01 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 986/2008:

Artº11º1.....	150\$00
SOMA.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL.....	165\$00

São: Cento e sessenta e cinco escudos:

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMÉRCIAL POR QUOTAS

OUTORGANTES:

PRIMEIRO: Joana Baptista dos Santos Monteiro Fortes, solteira, natural de S. Antão, residente em S. Vicente, portadora do B.I nº 62661 emitido em S. Vicente em 25/11/2006, NIF 106266110, que outorga em representação de:

João José Brito, NIF 150342160, maior, solteiro, natural S. Nicolau, residente nos Estados Unidos da América, portador do passaporte 105048918, emitido pelo Departamento de Segurança dos EUA, em 27/12/2005, NIF 150342160.

Nídia Andrade Martins, maior, solteira, natural do Fogo, residente nos Estados Unidos da América, portadora do passaporte nº 211669504, emitido pelo National Passport Center dos EUA, em 14/09//2004, NIF 155395203.

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos termos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação de “GARAGE AMÉRICA — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nª Sª da Luz, Concelho de S. Vicente, em Espia, podendo criar estabelecimentos, delegações, sucursais outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto, a importação e exportação de vestuário, calçados, produtos de beleza, maquinarias e produtos diversos.

Artigo 4º

O capital social é de 400.000\$00 (Quatrocentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios seguintes:

João José Brito, NIF 150342160, maior, solteiro, natural S. Nicolau, residente nos Estados Unidos da América, portador do passaporte 105048918, emitido pelo Departamento de Segurança dos EUA, em 27/12/2005, NIF 150342160, 50% correspondente a 200.000\$00.

Nídia Andrade Martins, maior, solteira, natural do Fogo, residente nos Estados Unidos da América, portadora do passaporte nº 211669504, emitido pelo National Passport Center dos EUA, em 14/09/2004, NIF 155395203, 50% correspondente a 200.000\$00.

Artigo 5.º

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6.º

A cessão de quota é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade que reserva o direito de preferência.

Artigo 7.º

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em Assembleia-Geral.

Artigo 8.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe aos sócios João José Brito e Nídia Andrade Martins, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

1. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura de um dos gerentes.

2. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados no Artigo 323.º do Código Empresas Comercias.

Artigo 9.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos a sociedade.

Artigo 10.º

A Assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 11.º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme acordado e for de direito.

Artigo 12.º

O ano económico coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Julho de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(789)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1411 — AMERICAN IMPORT E EXPORT, Sociedade unipessoal limitada;
- c) Que foi requerida pelo n.º 01 do diário do dia 18 de Julho do corrente, por Adriano Sousa Pascoal;
- d) Que ocupa 01 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 993/2008:

Art.º 11.º 1.....	150\$00
SOMA.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL.....	165\$00

São: Cento e sessenta e cinco escudos:

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTA

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo n.º 110.º n.º 1 do Código das Empresas Comerciais, ADRIANO SOUSA PASCOAL, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América do Norte, portador do Passaporte N.º L J288966, emitido em 20 de Agosto de 2003, em Toronto - Canada, NIF 141529830, Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes.

Artigo 1.º

A Sociedade adopta a denominação: AMERICAN IMPORT E EXPORT, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA. NIF 255689730.

Artigo 2.º

A Sociedade tem sua sede na Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, Ex-Ediliter - São Vicente, podendo ser mudada para outro local bem como criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3.º

A Sociedade tem por objecto Social: Importação geral, peças de carro electrónicas, géneros alimentícios, bebidas, materiais de construção e importação de produtos variados.

Artigo 4.º

O Capital Social é de duzentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único, Adriano Sousa Pascoal, solteiro maior residente nos Estados Unidos da América do Norte.

Artigo 5.º

1. A Gerência e Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um gerente ficando desde já nomeado o sócio único com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323.º do Código das Empresas Comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 7.º

A Sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Artigo 8.º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do código das empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 25 de Julho de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(790)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

A NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1. do Artigo 90º da Lei nº 25/V/2003, de 21 de Julho, que nesta Conservatória dos Registos, foi matriculada a “ASSOCIAÇÃO ESCOLA FUTEBOL DE CHÃO BOM” designada abreviadamente por “AEFCB”, com Sede em Chão Bom Freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, de duração indeterminada, com o património inicial de 143.109\$00 (Cento e quarenta e três mil, cento e nove escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo o Secretário da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Directivo e pelo Vice-Presidente, com o objectivo de promoção do desporto, da cultura, das actividades lúdico-recreativas (crianças, jovens, trabalhadores, desempregados e idosos) e assistência, que conduzam no seu conjunto a um maior convívio, associativismo e melhoria do bem estar da população de Chão Bom ; Projectar, promover e divulgar actividades de desporto junto das populações de Chão Bom e outras localidades do concelho e da Ilha; realizar em comum com outros parceiros e organizações congéneres, Serviços e utilidade para o desporto em benefícios dos associados, das crianças e jovens de Chão Bom; desenvolver actividades desportivas e recreativas voltadas à criança, adolescente e os jovens em geral; Participar em competições desportivas nos vários escalões de acordo com o regulamento das Associações Regionais e Nacionais e da Federação Caboverdiana de Futebol.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos tinta e um dias do mês de Julho, do ano dois mil e oito. — A Notária, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

(791)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo

CONSERVADOR-NOTÁRIO: *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dois de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e nove verso a noventa do livro de notas para escrituras diversas número oito desta Conservatória e Cartório, foi constituída urna associação denominada “ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SANTO ANDRÉ — R+” “abreviadamente designada “SANTO ANDRÉ — R+”, com sede social em Ribeira da Cruz, Concelho do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, Cabo Verde, que tem por objecto a Agricultura; Turismo Rural; Ambiente; Formação e Qualificação; Desenvolvimento Comunitário; Património Cultural — Festas de Santo André, Desporto e Lazer.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo, 30 de Julho de 2008. — O Conservador-Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(792)

CONSERVADOR-NOTÁRIO: *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória e Cartório Notarial, foi constituída urna Sociedade por quota, com a denominação “SERVIGLOBAL, LDA; pelos Senhores Carlos Ribeiro do Rego Bravo, casado, de nacionalidade Portuguesa, residente na Cidade do Porto Novo, passaporte nº 04173332, emitido na Cidade de Setúbal — Portugal em 12-07-2002, NIF 152956808 e Belarmina Maria Sousa Vieira, casada, de nacionalidade Portuguesa, portadora do passaporte nº 0417337, emitido na Cidade de Setúbal — Portugal em 12-07-2002, NIF 156089726, com sede social na Cidade do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, cujo objecto social é o comércio e engenharia de electrónica e comunicações, comércio e serviços para o turismo, cujo pacto social consta do documento em anexo.

CONTA:

Artº11º,1	150\$00
Artº11º,2	90\$00
Soma	240\$00
CRN	24\$00
Impresso	20\$00
Sorna total 284\$00 (Importa em duzentos e oitenta e quatro escudos)	

Reg. sob o nº 28/2008.

Elaborado nos termos do número 2 do artigo 78º do Código do Notariado, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Carlos Ribeiro do Rego Bravo maior, portador do Passaporte nº G417332, emitido na Cidade de Setúbal em 20/07/2002, residente na Cidade do Porto Novo, Santo Antão;

Belarmina Maria Sousa Vieira maior, portadora do Passaporte nº G41 7337, emitido na Cidade de Setúbal em 12/07/2002, residente na Cidade do Porto Novo Santo Antão.

Artigo 1º

É constituída a sociedade denominada “SERVIGLOBAL, Lda, com sede no Prédio do Mirador, 1º Dtº, Alto Peixinho Porto Novo, Ilha de Santo Antão

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto principal o comércio e engenharia de electrónica e comunicações, e o objecto secundário é o comércio e serviços para o turismo.

Artigo 3º

1. O capital social é de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) Cabo Verde, realizado nos seguintes moldes 359.750 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta escudos) em numerário, depositado à ordem da conta da mesma Sociedade, a restante parte no valor total de 1.140.250\$00 (um milhão, cento e quarenta mil, duzentos e cinquenta escudos), em materiais e equipamentos especificado em documento complementar, representado por duas quotas iguais, no valer nominal de 750.000\$00 (Setecentos e cinquenta mil escudos), pertencentes a cada um dos sócios Carlos Ribeiro do Rego Bravo e Belarmina Maria Sousa Vieira.

2. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, quando a sociedade delas necessitar, nos termos a estabelecer em Assembleia-geral.

Artigo 4º

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. Só poderão efectuar-se cessações de quotas a estranhos se a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo, não quiserem preferir pelo valor apurado no balanço especial a que então se procederá.

2. A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, é livremente permitida.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução e sem remuneração, conforme o deliberado em Assembleia-geral, pertence aos sócios desde já nomeados gerentes.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos, bastará a assinatura de um gerente ou do procurador como poderes bastante para o efeito.

3. Qualquer dos gerentes poderá delegar por procuração, toda ou parte das suas atribuições de gerência noutra Sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mas, neste ultimo caso, sempre com a anuência desta; e a própria sociedade poderá construir mandatários, nos termos e para os fins do artigo 256º / 323º do Código Comercial.

Artigo 7º

O ano social coincide com o ano civil, os balanços serão feitos anualmente, reportando-se a 31 de Dezembro.

Artigo 8º

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, letras de favor ou quaisquer actos estranhos ao seu objecto social.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se os casos previstos na lei ou por resolução dos sócios tomada em assembleia-geral.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados por decisão dos sócios e, pelas disposições da lei civil e comercial em vigor.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo, 30 de Julho de 2008. – O Conservador-Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(793)

CONSERVADOR-NOTÁRIO: *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória e Cartório Notarial, foi constituída uma sociedade por quota, com a denominação

“INSTALAÇÕES CONFORTO – CANALIZAÇÃO, REPARAÇÃO E MONTAGEM LDA; pelos Senhores,

Arlindo Sancha Barbosa, solteiro, maior, natural do Concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente na Cidade do Porto Novo, portador do bilhete de identidade 87463, emitido em 19/11/2007; Nif 108746313;

João Baptista Delgado, divorciado, natural de Santo Antão, residente em Portugal, portador do bilhete de identidade n.º 12406015, emitido em 10/05/2008, pelos serviços de identificação civil de Lisboa, NIF 1 5631 7966;

Carlos Alberto Delgado, casado, natural de Santo Antão, residente em São Vicente, portador do bilhete de identidade n.º 111010, emitido em 16/09/2002, NIF 111101042 e

Jorge Aristides Barbosa, solteiro maior, natural de Santo Antão, residente na Cidade do Porto Novo, portador do Bilhete de identidade n.º 73021, emitido em 31/10/2006, ME 107302144.

Sociedade essa, com sede social na Cidade do Porto Novo, Santo Antão, que tem por objecto social prestação de serviço nas áreas de canalização e instalação sanitárias, montagem e reparação de louças sanitárias acessórios da cozinha e casas de banho, desobstrução de tubos PVC e de fossas sépticas e tudo quanto que diz respeito a sanitários e cozinhas, cujo pacto social consta do documento em anexo.

CONTA:

Ari.º 11º, 1	150\$00
Ari.º 11º, 2	90\$00
Soma	240\$00
CRN	24\$00
Impresso	20\$00
Soma total 284\$00 (Importa em duzentos e oitenta e quatro escudos)	

Registado sob o n.º 27/2008

Elaborado nos termos do número 2 do artigo 78º do Código do Notariado, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo n.º 2 /97 de 10 de Fevereiro.

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

E constituída, nos termos do presente pacto, entre os senhores Arlindo Sancha Barbosa, Carlos Alberto Delgado, João Baptista Delgado e Jorge Aristides Barbosa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada

INSTALAÇÕES CONFORTO – CANALIZAÇÃO, REPARAÇÃO E MONTAGEM LDA

Artigo 2º

(Duração, sede e representação)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede Cidade do Porto Novo podendo abrir e encenar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer outra parte do território nacional

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestar de serviço nas áreas de canalizações e instalação sanitárias, montagem e reparação de louças sanitárias e acessórios da cozinha e casas de banho, revestimento de cozinhas e casas de banho, desobstrução de tubos PVC e de .A sociedade tem por objecto social a prestação de fossas sépticas e tudo quanto diz respeito a sanitários e cozinhas.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades não especificadas no numero anterior, por simples deliberação da gerência.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social é de 500 000\$00 (Quinhentos mil escudos) e encontra-se realizado totalmente em dinheiro, conforme documento complementar em anexo.

Artigo 5º

1 O capital social encontra-se dividido da seguinte forma correspondente à soma da quota dos sócios:

- Arlindo Sancha Barbosa — 25 % correspondente a 125 000\$00 (Cento e vinte e cinco mil escudos);
- Carlos Alberto Delgado - 25 % correspondente a 125 000\$00 (Cento e vinte e cinco mil escudos);
- João Baptista Delgado - 25 % correspondente 125 000\$00 (Cento e Vinte e cinco mil escudos);
- Jorge Aristides Barbosa —25 % correspondente a 125 000\$00 (Cento e vinte e cinco mil escudos).

2. No momento da constituição da sociedade o capital acha-se realizado em 100%.

3. O capital social poderá ser aumentado nos termos e condições que forem estabelecido pela Assembleia-geral.

4. A sociedade poderá participar em capitais sociais de outras empresas com o mesmo objecto ou com objecto social diferente.

Artigo 6º

(Divisão e Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expressão da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito à sociedade da sua pretensão, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ela será satisfeita e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições estabelecidas.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e foro dele, activa e passivamente, será exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, pelo sócio Jorge Aristides Barbosa que desde já fica nomeado como gerente da EMPRESA CONFORTO LDA.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade., abertura de delegações ou nomeação de agentes ou representantes, no país e no estrangeiro,

3. A gerência elabora e organiza os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

4. O gerente poderá obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, assim como contrair empréstimos em instituições financeiras do país.

5. Fica o gerente proibido de exercer actividade em nome individual, idêntica as que exerce a sociedade, salvo se a assembleia-geral expressamente o autorizar.

Artigo 8º

(Assembleia geral)

1. A Assembleia-geral dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registado com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação a data prevista para sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia - geral por procuradores ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

3. Os sócios reunidos em assembleia-geral, tem as competências definidas na lei.

Artigo 9º

(Divergência)

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos pendentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente as tenham submetido a apreciação da Assembleia-geral.

Artigo 10º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referencia até trinta e um de Março do ano seguinte, para o efeito de apreciação e deliberação da assembleia-geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço dos resultados referentes ao ano anterior,

3. Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberada pela Assembleia-geral.

Artigo 11º

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhido pela assembleia-geral.

Artigo 12º

(Vinculação)

1. Em todo e qualquer assunto da sociedade com outras instituições, publicas, privadas e particulares, bastará apenas a assinatura do gerente para vincular a sociedade, designadamente nas correspondências oficiais e outras questões de natureza administrativa.

2. Em todos os assuntos da sociedade relacionados com entidades ou instituições bancárias e/ou financeiras, incluindo o movimentação das respectivas contas, serão necessárias as assinaturas de ambos os sócios,

3. Os sócios poderão nomear, nas suas ausências ou impedimentos, mandatários ou procuradores, constituídos no âmbito dos correspondentes mandatos ou procurações.

Artigo 13º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais

2. A dissolução de sociedade rege-se pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia-geral.

Artigo 14º

(Ano civil)

O ano social e financeiro coincide com o ano civil,

Artigo 15º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberada entre os sócios em assembleia-geral e pelas disposições da lei da sociedades por quotas e demais legislação vigente em razão da matérias.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo, 30 de Julho de 2008. – O Conservador-Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(794)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: *Francisca Teodora Lopes*

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por seis folhas está conforme o original dos estatuto da sociedade denominada LEONARDO CAFÉ, SOCIEDADE UNIPESSOL, LIMITADA matriculada nesta Conservatória sob o nº 1629/07.09.13.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Pelo presente documento particular que outorga nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 104.º n.º 1 do artigo 110.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 111.º e artigos 336.º e seguintes, todos do Código das Empresas Comerciais e elaborado nos termos e preceitos da nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado através do decreto-lei n.º 2/97, de 10 de Fevereiro do Código do Notariado:

Alessandro Gaviano, maior de idade solteiro, titular do Passaporte de cidadão italiano número F 572991, emitido por Itália no dia 29 de Setembro de 2006, natural de Cagliari — Itália, com nacionalidade Italiana com domicílio profissional na Vila de Santa Maria — Ilha do Sal constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatuto

Artigo 1.º

(Constituição)

E constituída e reger-se-á pelos presente estatutos e pelas leis aplicáveis, a sociedade comercial; denominada LEONARDO CAFÉ, SOCIEDADE UNIPESSOAL, Limitada ou LEONARDO CAFÉ, SU, Lda.

Artigo 2.º

(Firma)

A sociedade adopta a firma LEONARDO CAFÉ, SOCIEDADE UNIPESSOAL ou LEONARDO CAFÉ, SU, Lda.

Artigo 3.º

(Objecto)

1. A sociedade: tem por objecto principal

- a) A Serviços de restauração e Snack-Bar,;
- b) Comércio e retalho de frutas e produtos agrícolas, carnes, produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos, pão, produtos de pastelaria e confeitaria, bebidas e tabacos, produtos alimentar em estabelecimentos especializados.

Artigo 4.º

(Realização do objecto)

A realização do objecto referido no número anterior, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que “LEONARDO CAFÉ, SOCIEDADE UNIPESSOAL, Limitada” ou “LEONARDO CAFÉ, SU, Lda.” faça parte, desde que, estas empresas ou sociedade sejam constituídas na pluralidade de Sócios (dois: ou mais) deverá fazer-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de automaticamente ser dissolvidas ou ainda em autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade, respeitado os limites impostos pela lei.

Artigo 5.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria – Ilha do Sal.

2. A sociedade mediante decisão do sócio único, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 6.º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7.º

(Capital Social)

O capital social é de 300.000\$00 (Trezentos mil escudos de Cabo Verde) subscrito e realizado em dinheiro por uma quota única percentente:

Alessandro Gaviano..... 100% (300.000\$00)

Artigo 8.º

(Aumento do Capital Social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação do sócio único, sendo o montante do mesmo subscrito e realizado integralmente em dinheiro.

Artigo 9.º

(Prestações suplementares)

Por deliberação sócio único, pode ser exigido prestações suplementares de capital a realizar em dinheiro.

- a) O montante máximo a realizar é até 20 (vinte) vezes o capital social sendo que poderá ser chamado a efectuar o montante máximo ou parte dele;
- b) As prestações suplementares, após deliberação, registada em acta, será fixado o montante da mesma e o prazo da prestação, o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias contados desde a data da comunicação.

Artigo 10.º

(Contrato de Suprimentos)

- a) Considera-se contrato de suprimentos o contrato pelo qual o sócio único empresta, á sociedade, dinheiro ou outra coisa fungível ou o diferimento de créditos daquele sobre esta, ficando aquele obrigada a restituir outro tanto, do mesmo género e qualidade, desde que o mútuo ou o diferimento tenham carácter de permanência, mais de 1 (um) ano.
- b) No caso do sócio único efectuar suprimentos á sociedade, as condições de juro e prazos de reembolso poderão ser estabelecidas em acta, dispensando-se assim, a redução de escrito dos respectivos contratos.
- c) No caso de falência ou dissolução da sociedade, o reembolso dos suprimentos somente poderá efectuar-se após a satisfação dos restantes créditos, não sendo admissível a compensação de créditos da sociedade com créditos de suprimentos.

Artigo 11.º

(Ano Social)

Para todos efeitos o ano social é o ano civil.

Artigo 12.º

(Divisão de Quotas)

A quota é divisível em caso de sucessão, transmissão inter vivo ou amortização parcial.

Artigo 13.º

(Transmissão de Quotas)

1. A quota é divisível, quer por cessão, que por efeito de *mortis causa* do sócio único.
2. Em caso de *mortis causa* do sócio único, os herdeiros poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos do Código das Sociedades Comerciais, no seu artigo 301.º e demais legislação o para efeito.

Artigo 14.º

(Cessão de Quotas)

1. É livre a cessão de quota entre cônjuges, ascendentes ou descendentes e deve constar de escrituras pública ou privada e demais preceitos para a constituição de Sociedade, salvo se resultar de processo judicial.

2. O sócio único é livre para ceder a sua quota, ou parte dela, a favor de não sócios, sendo que terá de ser retirado, obrigatoriamente, a denominação de Sociedade unipessoal.

3. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas à quota que estiver em dívida à data da cessão.

4. A responsabilidade do cedente, referida no número anterior, cessa decorrido 3 (três) anos sobre a data da cessão.

Artigo 15º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação do sócio único.

2. Desde já, fica nomeadamente gerente, sem caução e sem remuneração, o sócio único: Alessandro Gaviano.

3. Fica o gerente, desde já, autorizado a proceder à movimentação da conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositada a soma o valor das entradas correspondente ao capital social realizado, após a celebração do pacto social e antes do registo, nos termos estatutários e do artigo 277º, alínea 2) do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Legislativo número 3/99, de 29 de Março, nomeadamente para fazer face às despesas de constituição e transformação, de registo, de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Artigo 16º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigam a sociedade nos precisos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 17º

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente ou de procuradores.

Artigo 18º

(Actos estranhos aos fins Sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para sociedade.

Artigo 19º

(Da Assembleia Geral)

1. O sócio único exerce os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral de sócios.

2. As decisões da assembleia-geral de sócios devem ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por o sócio único.

3. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocados pelo gerente por telegrama, telex, fax ou por carta registada, isto é, se o gerente e o sócio único sejam pessoas físicas diferentes, dirigida ao sócio único, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

Artigo 20º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação do sócio único poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão creditados na respectiva conta e postos a disposição do Sócio único 30 (trinta) dias após a deliberação da distribuição dos mesmos, salvo, se for decidido expressamente o contrário, quando ao prazo e forma distribuição, neste, último caso (distribuição) poderão, os lucros líquidos apurados, permanecer na sociedade.

3. Cobertura de prejuízos, no caso de os haver, no exercício em questão, estes poderão ser assumidos pelos sócio único ou ser cobertos por resultados transitados positivos e/ou reservas legais.

4. Não poderá ser distribuído, ao sócio único do exercício que sejam necessários para cobrir prejuízo transitados, ou para forma ou reconstruir reservas impostas nos termos legais.

5. Sem prejuízo do preceituado quando á redução do capital social, não pode ser distribuído ao sócio único bens da sociedade quando a situação líquida desta, tal como resulta das contas elaboradas e aprovadas nos termos legais, for inferior á soma do capital e das reservas legais, ou se torne inferior a esta em consequência de tal distribuição.

Artigo 21º

(Fiscalização)

O Sócio único pode deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será obrigatoriamente composto por um número impar de membros e do qual fará parte um fiscal única independente.

Artigo 22º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação do Sócio único.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição do Sócio único, continuará com seus herdeiro, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre eles.

Artigo 23º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade unipessoais por quotas e demais legislação aplicável, as duvidas e os casos omissos serão resolvidos por uma comissão independente, ou em casos mais graves pelo tribunal.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 29 de Outubro de 2007. – A Conservador, *Francisca Teodora Lopes*.

(795)

A CONSERVADORA: *Francisca Teodora Lopes*

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente, para efeito de publicação, que foi feito um averbamento dum alteração do pacto social da sociedade denominada NEMO — GENEROS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO, LIMITADA, matriculada nesta Conservatória sob o no 915/QO108, nos termos seguintes:

Artigo 8º

(Gerência e Mandado)

1. A gerência da sociedade com ou sem caução, remunerado ou não é nomeada por deliberação da assembleia geral;

2. A sociedade obriga-se em geral, pela assinatura de um gerente ou um procurador com poderes para tal;

3. Desde já fica nomeado gerente da sociedade o senhor Marco António Moretti em representação do sócio Iniciativa – Gestão e Imobiliária, Limitada, com os mais amplos poderes gerência;

4. A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 17 de Abril de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(796)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 180\$00